



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência Municipal de Alagoinha - IPEMA. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais. Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02576/13**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-13.080/13.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - IPEMA.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
  - 3.2. Beneficiária: **MARIA JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS**
  - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **60 anos (fls. 05).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação de Alagoinha.**
  - 3.6. Matrícula: **299.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Alagoinha - IPEMA**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 12/2013 de 15/08/2013 (fls. 38).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Alagoinha do dia 26 de Agosto de 2013 (fls. 39).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 42/43), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 12/2013.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 12/2013 de 15/08/2013 (fls. 38).**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria N° 12/2013 de 15/08/2013, constante às fls. 38, supra caracterizado.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 12 de novembro de 2013.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*